



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1071/2002

Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Edino de Andrade**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Edino de Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.430.372-2 SSP/SP e CPF nº 264.652.928-74, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João José Rodrigues nº 68 no Jardim Paraíso, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo lote **02** da Quadra **58**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.631, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 58 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;

Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;

Lado Direito para o lote nº 01, medindo 26,97 metros;

Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 01, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 70,00m² (setenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada ao donatário, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 05 (cinco) empregos diretos.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação e comercialização de portões eletrônicos, janelas e esquadrias metálicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (três) dias do mês de setembro do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 024/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal <u>Jornal do Interior</u>
Edição Nº <u>1.221</u>
de: <u>27/09/02</u> <u>03/10/2002</u>
(a) Responsável <u>[assinatura]</u>